Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 49/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 30/2023, que cria o Regime de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino de Serrana e dá outras providências.

A presente iniciativa legislativa visa estabelecer o Regime de Educação Integral no Município de Serrana-SP, atendendo as prerrogativas do Programa Escola em Tempo Integral, do Governo Federal.

Mostra-se necessária a Proposição e Aprovação deste projeto de Lei, considerando a necessidade de fomentar as ações para o cumprimento da Meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 1.696/2015), que visa "oferecer educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica".

Considerando, também, a adesão do município ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem por finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, necessário se faz a criação de um Regime de Educação Integral, e posterior criação da Política que regerá tal turno nas escolas municipais, através de Lei própria.

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Sem outro particular, e na expectativa da aprovação da presente propositura, que pugnamos tenha tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e condignos Pares meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal Serrana-SP.

PROJETO DE LEI Nº 30/2023

CRIA O REGIME DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica estabelecido o Programa Escola em Tempo Integral, no Município de Serrana, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante já permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo.

II – novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023, permanecendo na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo.

Art. 3° A Política do Programa Escola em Tempo Integral será estipulada por meio de projeto de lei, sendo submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação e, posteriormente, aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 4° Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos, na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Serrana serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das unidades orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telef

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação na 18ª sessão ordinária em 22/11/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 49/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 30/2023, que cria o Regime de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino de Serrana e dá outras providências.

A presente iniciativa legislativa visa estabelecer o Regime de Educação Integral no Município de Serrana-SP, atendendo as prerrogativas do Programa Escola em Tempo Integral, do Governo Federal.

Mostra-se necessária a Proposição e Aprovação deste projeto de Lei, considerando a necessidade de fomentar as ações para o cumprimento da Meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 1.696/2015), que visa "oferecer educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica".

Considerando, também, a adesão do município ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem por finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, necessário se faz a criação de um Regime de Educação Integral, e posterior criação da Política que regerá tal turno nas escolas municipais, através de Lei própria.

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

Sem outro particular, e na expectativa da aprovação da presente propositura, que pugnamos tenha tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Serrana, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e condignos Pares meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal Serrana-SP.

PROJETO DE LEI Nº 30/2023

CRIA O REGIME DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica estabelecido o Programa Escola em Tempo Integral, no Município de Serrana, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante já permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo.

II – novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023, permanecendo na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo.

Art. 3° A Política do Programa Escola em Tempo Integral será estipulada por meio de projeto de lei, sendo submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação e, posteriormente, aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 4° Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos, na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Serrana serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5°. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das unidades orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 95
Cep.: 14.150-000 - Serrana SP.

Ofício nº 730 /2023-SME

Ao Ilmo Sr.
Leonardo Caressato Capiteli
Prefeitura Municipal de Serrana
R.Dr.Tancredo de Almeida Neves, 97
Serrana - SP
CEP 14.150-000

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar o encaminhamento para apreciação da Câmara Municipal de projeto de lei que cria o Programa Escola em Tempo Integral, no Município de Serrana, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, conforme minuta anexada.

Importante ressaltar que este programa trará muitas vantagens para a educação do município, dentre elas, o aumento do rendimento escolar, melhora na interação entre as crianças, maior desenvolvimento cognitivo e atividades extracurriculares, que favorecem o desenvolvimento corporal e emocional, promove o autoconhecimento, aumenta a autoestima das crianças, desenvolve o trabalho em equipe.

Desde já agradecemos.

Aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida de Souza Ferreira
Secretária Municipal da Educação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 30/2023.
Assunto: Cria o Regime de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino de Serrana e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2023, que cria o Regime de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino de Serrana e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 49/2023, a presente iniciativa legislativa visa estabelecer o Regime de Educação Integral no Município de Serrana-SP, atendendo as prerrogativas do Programa Escola em Tempo Integral, do Governo Federal.

Mostra-se necessária a Proposição e Aprovação deste projeto de Lei, considerando a necessidade de fomentar as ações para o cumprimento da Meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei n° 1.696/2015), que visa "oferecer educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica".

Considerando, também, a adesão do município ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n° 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem por finalidade fomentar a criação de matriculas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, necessário se faz a criação de um Regime de Educação Integral, e posterior criação da Política que regerá tal turno nas escolas municipais, através de Lei própria.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que é competência do Município organizar seu sistema de ensino, nos termos do art. 181 da LOM, assim como visa atender a Meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei n° 1.696/2015) e aderir o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n° 14.640 de 31 de julho de 2023.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 21 de novembro de 2023.

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária 30/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 21 de novembro de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 30/2023.
Assunto: Cria o Regime de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino de Serrana e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre, na forma do art. 46, §8º do Regimento Interno, a esta Comissão manifestar-se sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 30/2023, que cria o Regime de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino de Serrana e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 49/2023, a presente iniciativa legislativa visa estabelecer o Regime de Educação Integral no Município de Serrana-SP, atendendo as prerrogativas do Programa Escola em Tempo Integral, do Governo Federal.

Mostra-se necessária a Proposição e Aprovação deste projeto de Lei, considerando a necessidade de fomentar as ações para o cumprimento da Meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei n° 1.696/2015), que visa "oferecer educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica".

Considerando, também, a adesão do município ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n° 14.640 de 31 de julho de 2023, que tem por finalidade fomentar a criação de matriculas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, necessário se faz a criação de um Regime de Educação Integral, e posterior criação da Política que regerá tal turno nas escolas municipais, através de Lei própria.

II – CONCLUSÃO:

O projeto em questão atende aos interesses educacionais do Município, uma vez que visa aderir o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n° 14.640 de 31 de julho de 2023, assim como atender a Meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei n° 1.696/2015), que visa "oferecer educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da Educação Básica".

Ressalta-se ainda que, posteriormente, a Política do Programa Escola em Tempo Integral será estipulada por meio de projeto de lei, sendo submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação, analisado por esta Comissão e aprovado pela Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o presente projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, bem como atende aos interesses educacionais do Município.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 21 de novembro de 2022.

MARIA DA SILVA
Relatora

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, tendo em vista que o Projeto de Lei Ordinária 30/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, atende aos interesses educacionais do Município, opinou pela aprovação do referido projeto.

Serrana, 21 de novembro de 2023.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

EDSON JOSÉ FELIX FILHO

Relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

MARIA DA SILVA

Membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 91/2023

PROJETO DE LEI Nº 30/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIA O REGIME DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 30/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido o Programa Escola em Tempo Integral, no Município de Serrana, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante já permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo.

II – novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023, permanecendo na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo.

Art. 3° A Política do Programa Escola em Tempo Integral será estipulada por meio de projeto de lei, sendo submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação e, posteriormente, aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 4° Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos, na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Serrana serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das unidades orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

28 de novembro de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana